Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

CIÊNCIAS DA SAÚDE
(Mestrado Acadêmico/ Doutorado)

REGULAMENTO

Aprovado pela Comissão de
Pós-graduação em 19 de fevereiro de 2024

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1° - O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, doravante referida como Faculdade, tem como objetivo a formação de Mestres e Doutores e à capacitação de pós-doutores em nível de excelência.
Os objetivos e metas do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde da Faculdade são estruturados de maneira a promover a formação integral do estudante, tanto no aspecto acadêmico quanto profissional, refletindo o compromisso com a excelência na pesquisa, ensino e aplicação prática do conhecimento:

I. Formação Acadêmica Avançada: Desenvolver conhecimentos avançados em áreas das Ciências da Saúde, promovendo uma melhor compreensão dos princípios teóricos e metodológicos essenciais para a prática da pesquisa e do ensino.
II. Desenvolvimento de Habilidades de Pesquisa: Capacitar os estudantes para planejar, conduzir, analisar e interpretar pesquisas científicas com metodologias rigorosas, contribuindo para a expansão do conhecimento no campo das Ciências da Saúde.
III. Inovação e Aplicação do Conhecimento: Estimular a inovação e a aplicação prática do conhecimento científico para resolver problemas de saúde, melhorar os sistemas de saúde e influenciar políticas de saúde de forma positiva.
IV. Publicação e Comunicação Científica: Preparar os estudantes para comunicar eficazmente os resultados de suas pesquisas, através de publicações em periódicos de impacto e apresentações em conferências nacionais e internacionais.
V. Formação Ética e Responsável: Assegurar que todos os envolvidos no programa adiram aos mais altos padrões éticos na condução de pesquisas científicas.
VI. Desenvolvimento Profissional Contínuo: Oferecer oportunidades para o desenvolvimento profissional contínuo dos estudantes, incluindo habilidades de liderança, gestão de projetos, comunicação interpessoal e colaboração interdisciplinar.
VII. Internacionalização: Promover a internacionalização do programa através de parcerias com instituições estrangeiras, facilitando intercâmbios acadêmicos e colaborações em projetos de pesquisa.
VIII. Impacto Social e na Saúde Pública: Direcionar as atividades de pesquisa e ensino para atender às necessidades da sociedade, contribuindo para a melhoria da saúde pública e para o bem-estar da comunidade.
IX. Adaptação e Flexibilidade: Manter o programa atualizado com os avanços tecnológicos, científicos e metodológicos na área da saúde, garantindo que o currículo e as atividades de pesquisa sejam relevantes e inovadores.

Mantenedora: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho
Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61 - CEP: 01221-020 - Vila Buarque - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3367-7700
www.fcmsantacasasp.edu.br

Capítulo II – Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde

Artigo 2° - A Coordenação do Programa é exercida por um docente permanente eleito pelos docentes permanentes credenciados no Programa, e por um Vice-Coordenador definido pelo Coordenador, dentre os membros do Conselho do Programa.
§ único – O Coordenador tem mandato de quatro anos sendo permitida recondução por mais um período.

Artigo 3° - O Coordenador do Programa é o responsável perante a CPG pelas atividades do programa. Em caso de ausência do Coordenador, caberá ao Vice Coordenador representar o Programa bem como responder pelas suas atividades.

Artigo 4° - Ao Coordenador do Programa compete:

I. Dirigir e coordenar as atividades do conselho do programa.
II. Elaborar o relatório anual referente às atividades do programa para envio à CAPES.
III. Encaminhar à CPG as propostas de novas disciplinas para análise e deliberação.
IV. Informar os processos encaminhados para a CPG referentes a transferência e revalidação de créditos de alunos obtidos em outras instituições, solicitação de desligamento, readmissão, prorrogação de prazo ou trancamento de matrícula, pedidos de mudança de curso do mestrado para o doutorado acadêmico e o acesso direto ao doutorado.
V. Representar o programa interna e externamente.

Capítulo III – Do Conselho do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde.

Artigo 5º - O Conselho é composto pelo coordenador, por oito docentes permanentes do Programa, eleitos pelos docentes permanentes do Programa e por um representante discente, que deverá ser indicado pelos seus pares.

I. No momento da eleição também serão indicados quatro suplentes, seguindo a ordem classificatória do pleito.
II. A ausência não justificada em três reuniões do conselho implicará na exclusão do conselheiro, sendo substituído pelo 1º suplente que concluirá o mandato do conselheiro excluído.

Artigo 6° - Os membros do Conselho do Programa têm mandato de quatro anos devendo haver nova eleição ao término do mandato, com possibilidade de

Mantenedora: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho
Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61 - CEP: 01221-020 - Vila Buarque - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3367-7700
www.fcmsantacasasp.edu.br

recondução de no máximo quatro Docentes (50% dos membros).

Artigo 7° - Compete ao Conselho do Programa:

I. Elaborar e coordenar as atividades do programa.
II. Aprovar as linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa.
III. Aprovar o credenciamento de disciplinas e atividades acadêmicas.
IV. Regulamentar a atribuição de créditos complementares obtidos pelos alunos em atividades científicas ou acadêmicas.
V. Organizar e realizar o processo de seleção dos alunos do programa, avaliando os projetos de pesquisa propostos.
VI. Analisar os certificados de proficiência em inglês apresentados pelos alunos selecionados para fins de matrícula nos cursos.
VII. Referendar a matrícula dos alunos selecionados.
VIII. Referenciar os alunos aos respectivos orientadores e deliberar sobre possíveis trocas de orientadores quando solicitado pelo aluno ou pelo orientador.
IX. Regulamentar o número de alunos por orientador de acordo com as deliberações da respectiva área de avaliação na CAPES.
X. Analisar e deliberar sobre solicitações de coorientação de alunos regularmente matriculados.
XI. Fornecer informações para a comissão de bolsas embasar suas concessões.
XII. Estabelecer critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do programa.
XIII. Definir as bancas examinadoras e o formato para a realização dos exames de qualificação.
XIV. Aprovar as bancas examinadoras e o formato para as defesas de dissertações e ou teses.
XV. Elaborar e fazer cumprir o regulamento do programa.
XVI. Encaminhar para exame pela CPG os casos omissos e os recursos que sejam apresentados por membros do corpo docente ou discente.

Capítulo IV – Do Corpo Docente

Artigo 8° - O Corpo Docente do Programa é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes de acordo com o previsto em portaria normativa da CAPES.

§ 1° – O credenciamento do docente seguirá as instruções do anexo 1.

§ 2° - Para permanência no corpo docente os professores serão periodicamente reavaliados pelo conselho do programa seguindo instruções do Anexo 1.

Mantenedora: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho
Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61 - CEP: 01221-020 - Vila Buarque - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3367-7700
www.fcmsantacasasp.edu.br

§ 3º - Sempre que for considerado necessário, os critérios para credenciamento e permanência do docente descritos no Anexo 1 poderão ser revistos pelo Conselho do Programa.

§ 4º - Os Docentes permanentes deverão obrigatoriamente participar de forma ativa nas disciplinas do Programa, com envolvimento em atividades científicas com os pós-graduandos, assim como nos cursos de graduação da Faculdade.

§ 5º - O número máximo de alunos por orientador é de 08 (oito). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 04 (quatro) alunos.

Artigo 9° - Os docentes do programa têm como principal atribuição assistir aos alunos no desempenho das atividades e no desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese.

TITULO II
DO ALUNO

Capítulo I - Da Inscrição e Matrícula

Artigo 10° - De acordo com o estabelecido no Título II – Do Aluno, Artigo 17º do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da FCMSCSP.

Artigo 11º - O processo seletivo para ingressar no curso de pós-graduação em Ciências da Saúde é definido pelo Conselho do Programa.

Artigo 12º - A matrícula de alunos é realizada ao longo do ano letivo, em fluxo contínuo e será efetivada após análise criteriosa do mérito do projeto de pesquisa, aprovação pelos devidos órgãos regulatórios em pesquisa e aprovação pelo Conselho do Programa, sendo possível apenas para portadores de diploma de curso superior.

§ 1° - O mérito do projeto será avaliado a partir de parecer consubstanciado emitido por assessor "*ad-hoc*", incluindo análise do *Curriculum Vitae*.

§ 2° - A admissão direta ao curso de doutorado deve ser solicitada pelo orientador ao conselho de curso e por este à CPG, respeitando os seguintes critérios:

I. Projeto de pesquisa compatível com as exigências acadêmicas para o doutorado.
II. Experiência prévia do aluno em atividades de pesquisa científica comprovada por trabalho completo publicado ou aceito para publicação em revista indexada.

III. Experiência acadêmica em docência em IES, incluindo aulas ministradas, orientação de alunos, participação em comitês acadêmicos, desenvolvimento de currículos e pesquisa.

§ 3° - Para a mudança de nível de mestrado para o doutorado serão avaliados o desempenho acadêmico científico do aluno e o projeto de pesquisa com seus resultados para que possa ser aquilatada a originalidade, o mérito acadêmico e a relevância, requisitos necessários à tese de doutorado.

§ 4º - A admissão direta ao curso de doutorado ou a mudança de nível de mestrado para o doutorado deverá ter a aprovação de pelo menos 70% dos membros do Conselho do Curso e referendada pela CPG.

Artigo 13º - O aluno regularmente matriculado poderá solicitar ao Conselho do Programa a coorientação de no máximo um docente com título de Doutor até seis meses após a matrícula. A solicitação deverá ser justificada por escrito pelo Orientador, aprovada pelo Conselho de Curso e informada à CPG.

Artigo 14° - Para alunos estrangeiros, segue as normas do Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FCMSCSP.

Artigo 15° - Para transferência de alunos provenientes de outras IES, deverão ser seguidas as normas estabelecidas no Capítulo I, Artigo 19º do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da FCMSCSP.

Artigo 16° - Para a complementação de sua formação acadêmica o aluno poderá participar de atividades de ensino nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade ou outra instituição de ensino superior, sob a supervisão de seu orientador, sendo esta atividade obrigatória para os bolsistas.

§ único – são consideradas atividades de ensino não apenas as aulas e seminários, mas também as atividades de orientação para alunos ou residentes, discussões de casos, discussões de artigos, supervisão de atividades assistenciais e outras que façam parte dos processos de formação.

Artigo 17° - Sempre que necessário o aluno ou o orientador deverá encaminhar seu projeto de pesquisa para os órgãos regulatórios, como Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos ou Comitê de Ética em Pesquisa em Animais da IES, aguardando as aprovações para dar início à pesquisa. Os documentos de aprovação deverão ser incorporados ao trabalho final, como anexo.

§ único – a dispensa de submissão aos comitês de ética deverá ser indicada pelo comitê científico do departamento ao qual o orientador estiver vinculado. O comitê deve explicitar em seu parecer os motivos para a dispensa.

Capítulo II – Do Aluno Especial

Artigo 18° - De acordo com o estabelecido no Artigo 22º do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da FCMSCSP.

Artigo 19° - Poderão ser aceitos nas disciplinas ofertadas alunos da graduação ou da pós-graduação *lato sensu* ou docentes de outras instituições, sendo os créditos obtidos considerados válidos por 3 anos.

Capítulo III – Dos Prazos

Artigo 20° - De acordo com o estabelecido no Capítulo III, os artigos 25º, 26º, 27º e 28º do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da FCMSCSP.

Capítulo IV – Do Trancamento da Matrícula

Artigo 21º - De acordo com o estabelecido no Capítulo V, os artigos 29º do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da FCMSCSP.

Capítulo V – Do Desligamento e da Readmissão

Artigo 22° - De acordo com o estabelecido no Capítulo VI, os artigos 30º e 31º do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da FCMSCSP.
§ Único - Para fins de readmissão, os créditos terão validade até 3 anos após sua obtenção.

TÍTULO III
DO CURRÍCULO E DOS PROGRAMAS

Capítulo I – Dos Créditos e Atividades Acadêmicas.

Artigo 23° - De acordo com o estabelecido no Título III Capítulo I, os artigos 32º do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da FCMSCSP.

Artigo 24°- O curso de **mestrado acadêmico** compreende no mínimo **25 créditos** obtidos em atividades acadêmicas (disciplinas, seminários, oficinas de trabalho ou atividades nos grupos de pesquisa).

§ único - O aluno poderá cursar qualquer uma das disciplinas credenciadas oferecidas pela IES desde que tenha a aprovação de seu orientador e a aceitação do docente responsável pela disciplina.

Artigo 25º - As disciplinas obrigatórias do Programa serão reguladas por documento administrativo emitido pela Coordenação do Programa (Anexo 2).

Artigo 26º – Até 40% dos créditos exigidos para o **Mestrado** poderão ser obtidos em Atividades Complementares:

I. Apresentação em Congressos como autor (aulas, conferências, mesas redondas, coordenação de simpósios e apresentação de trabalhos): evento nacional = 01 crédito e internacional = 02 créditos; perfazendo o máximo de 06 créditos no Programa.
II. Aulas no programa de graduação da Faculdade. 1 crédito.
III. Publicações como autor em periódicos classificados pelo WebQualis na área de avaliação da Medicina I: Qualis A1 = 8 créditos; A2 = 6 créditos; Qualis A3 e A4 = 4 créditos; Qualis B1 = 3 créditos; Qualis B2 e B3 = 1 crédito.
IV. Outros artigos não vinculados à tese, com participação do orientador: Qualis A1 e A2= 4 créditos; Qualis A3 e A4= 3 créditos; Qualis B1= 2 créditos.

Artigo 27º - Até 40% dos créditos exigidos para o **Doutorado** poderão ser obtidos em Atividades Complementares:

I. Apresentação em Congressos como autor (aulas, conferências, mesas redondas, coordenação de simpósios e apresentação de trabalhos; atividades de organização de eventos): evento nacional = 01 crédito e internacional = 02 créditos; perfazendo o máximo de 06 créditos no Programa.
II. Aulas no programa de graduação da Faculdade. 1 crédito.
III. Publicações como autor em periódicos classificados pelo WebQualis na área de avaliação da Medicina I: Qualis A1 = 8 créditos; A2 = 6 créditos; Qualis A3 e A4 = 4 créditos; Qualis B1 = 3 créditos; Qualis B2 e B3 = 1 crédito.
IV. Outros artigos não vinculados à tese, com participação do orientador: Qualis A1 e A2 = 4 créditos; Qualis A3 e A4= 3 créditos; Qualis B1= 2 créditos.

Artigo 28º - o aluno que possuir o grau de Mestre e matricular-se no **Doutorado** deverá cumprir **12 créditos** em atividades acadêmicas, sendo pelo menos 8 em disciplinas obrigatórias ou optativas e até 4 em atividades complementares.

§ 1º - A atribuição de créditos em atividades complementares encontra-se no Artigo 27º.

Artigo 29º - A avaliação final de desempenho em disciplinas será expressa em conceitos (A = desempenho ótimo, 100% dos créditos; B = desempenho bom, 80 % dos créditos; C = desempenho satisfatório, 50% dos créditos; D= desempenho insuficiente, reprovado). Para as demais atividades a avaliação será expressa apenas pelo número de créditos.

Mantenedora: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho
Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61 - CEP: 01221-020 - Vila Buarque - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3367-7700
www.fcmsantacasasp.edu.br

Artigo 30° - Para o curso de **Doutorado direto, sem mestrado prévio ou mudança de nível** são exigidos no mínimo **30 créditos** em atividades acadêmicas (disciplinas, seminários, oficinas e atividades nos grupos de pesquisa).

§ Único - dos créditos mínimos exigidos, até 40% poderão ser obtidos em atividades complementares ou em atividades acadêmicas desenvolvidas em programas de pós-graduação credenciados oferecidos por outras IES, no país ou no exterior. A atribuição de créditos em atividades complementares encontra-se no Artigo 27º.

Artigo 31º - Disciplinas cursadas em outras IES serão avaliadas pelo Conselho do Programa para obtenção ou não da equivalência de créditos.

Artigo 32º - Além dos créditos obtidos em atividades acadêmicas, para a obtenção do título de mestre ou doutor o aluno deverá ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de sua dissertação.

Capítulo II – Do Exame de Qualificação

Artigo 33° - O exame de qualificação deverá ser realizado antes de decorrido 2/3 do prazo regular para conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado.

Artigo 34º - Na ocorrência de reprovação o aluno terá até 90 dias para novo exame de qualificação.

Artigo 35º - O exame de qualificação poderá ser dispensado quando o aluno apresentar artigo aceito para publicação, em periódico B1 ou superior segundo o Qualis da área de avaliação, referente ao seu trabalho de conclusão.

Artigo 36° - O exame de qualificação é realizado por comissão examinadora aprovada pelo Conselho de Programa observando-se as seguintes disposições:

I. A comissão examinadora é composta por três docentes titulares e um suplente, todos com titulação de doutor. Pelo menos um dos membros titulares deverá pertencer aos quadros da FCMSCSP/ISCMSP.
II. Orientador e coorientador não devem fazer parte da comissão examinadora, mas devem estar presentes à sessão.
III. O exame de qualificação deve versar sobre o projeto de pesquisa do aluno.
IV. O exame de qualificação pode ser realizado, eventualmente, com a participação à distância de membros externos, via teleconferência ou relatório previamente encaminhado.
V. O aluno terá trinta minutos para apresentar seu projeto e cada um dos examinadores contará com 15 minutos para arguição, com igual tempo sendo

concedido ao aluno para suas respostas.
VI. O aluno será considerado aprovado pela maioria simples das decisões dos avaliadores.
VII. No caso de reprovação o aluno terá até 90 dias para submeter seu projeto à nova avaliação.
VIII. Em caso de nova reprovação o aluno será desligado do programa conforme previsto no artigo 31° inciso II do Regimento interno dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da FCMSCSP.

Capítulo III – Das Defesas de Dissertação ou Tese

Artigo 37° - De acordo com o estabelecido no Título III Capítulo I, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da FCMSCSP.

Artigo 38º - para obter os graus acadêmicos de Mestre ou Doutor, o aluno deverá ser aprovado em defesa pública da dissertação ou tese.

§ 1º - para a defesa pública da dissertação ou tese na forma monográfica, o aluno deverá comprovar a submissão de artigo científico para periódico B1 ou superior, informado pelo WebQualis da área de avaliação da Medicina I.

§ 2º - para a defesa pública da tese de Doutorado na forma de artigo científico, o aluno deverá comprovar a publicação do trabalho em periódico B1 ou superior, informado pelo WebQualis da área de avaliação da Medicina I.

§ 3º - as normas de elaboração e forma de apresentação na defesa pública dos artigos científicos são as definidas pelo Regimento Interno dos Cursos de Pós Graduação *stricto sensu* da FCMSCSP.

§ 4º - O uso de beca nas defesas públicas fica a critério do orientador e aluno, em comum acordo com o coordenador do programa. O tratamento entre membros da Banca e aluno deverá ser respeitoso.

§ 5° - Os membros das comissões examinadoras deverão ter titulação mínima de Doutor.

§ 6° - As bancas examinadoras de mestrado deverão contar com três titulares, devendo ter pelo menos um membro externo à instituição, incluindo entre eles o orientador ou o coorientador. Além dos titulares deverão contar com dois suplentes, sendo um externo e outro interno à instituição.

§ 7° - As bancas examinadoras para o doutorado, deverão contar com três titulares, devendo ter pelo menos um membro externo à instituição. As bancas incluem ainda o orientador ou o coorientador, que participam, mas não atribuem nota. Além dos titulares deverão contar com dois suplentes, sendo um externo e outro interno à instituição.

Mantenedora: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho
Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61 - CEP: 01221-020 - Vila Buarque - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3367-7700
www.fcmsantacasasp.edu.br

§ 8° - As bancas examinadoras serão presididas pelo orientador, coorientador ou pelo titular pertencente à instituição com maior titulação.

§ 9° - A data da defesa será marcada em comum acordo com o orientador e o candidato, e os convites para a banca examinadora serão de responsabilidade da Secretaria de Pós-graduação.

§ 10° - Os exemplares da dissertação, trabalho final ou tese devem ser encaminhados pela Secretaria de Pós-graduação aos membros da banca com pelo menos 30 dias de antecedência da data da defesa.

§ 11° - Na sessão de defesa o aluno terá até 30 minutos para a apresentação do seu trabalho. Cada examinador terá 30 minutos para apresentar sua arguição e o aluno, igual tempo para suas respostas.

§ 12° - O candidato é aprovado ou reprovado por maioria simples dos componentes da banca examinadora. Não são atribuídas notas resumindo-se a deliberação da banca à aprovação ou reprovação. O resultado será comunicado ao público e ao aluno pelo presidente da banca ao final dos trabalhos.

Capítulo IV – Dos Títulos

Artigo 39° - De acordo com o estabelecido no Capítulo IV, os artigos 45º do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da FCMSCSP.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º - De acordo com o estabelecido no Título IV, os artigos 47º do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da FCMSCSP.

Mantenedora: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho
Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61 - CEP: 01221-020 - Vila Buarque - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3367-7700
www.fcmsantacasasp.edu.br

ANEXO 1
CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE ORIENTADORES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

São requisitos mínimos para o credenciamento como orientador do Programa:

1. Ser portador de título de Doutor.
2. Apresentar linha de pesquisa definida, com ementa e projetos a serem desenvolvidos, com viabilidade financeira.
3. Comprovar obtenção ou solicitação, como responsável, de financiamento de projetos de pesquisa no quadriênio anterior ao ano de solicitação de credenciamento, ou justificativa sólida de não necessidade de financiamento.
4. Possuir histórico de publicações em periódicos indexados no JCR, com classificação Qualis no último quadriênio, orientação de alunos de iniciação científica com bolsa PIBIC-CNPq/FCMSCSP/ FAPESP ou Trabalho de Conclusão de Curso ou co-orientação de tese no quadriênio anterior à solicitação de credenciamento.
6. O aceite do professor como orientador do programa dependerá da disponibilidade de vaga na categoria, para que se possa obedecer à proporção entre professores permanentes e colaboradores e entre tempo integral e parcial.
7. Após admissão no Programa o docente somente será cadastrado na plataforma Sucupira/CAPES, quando houver inscrição de pelo menos um aluno com projeto vinculado à sua linha de pesquisa.
8. Essas normas se aplicam aos Docentes Permanentes, Colaboradores e Convidados.
9. A disponibilidade de vaga para credenciamento será divulgada através de edital específico, sempre respeitando o estabelecido no item 6.
10. Os docentes permanentes que deixarem de atender aos critérios do plano de credenciamento no quadriênio serão descredenciados do programa.
11. Situações omissas serão avaliadas pelo conselho do programa.

Mantenedora: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho
Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61 - CEP: 01221-020 - Vila Buarque - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3367-7700
www.fcmsantacasasp.edu.br

ANEXO 2
DISCIPLINAS – MESTRADO ACADÊMICO/DOUTORADO – CIÊNCIAS DA SAÚDE

- ANÁLISE CRÍTICA DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
- ANÁLISE DE ARTIGOS CIENTÍFICOS
- BASES METODOLÓGICAS EM PESQUISA (OBRIGATÓRIA)
- BIOÉTICA
- ESCRITA CIENTÍFICA
- ÉTICA EM PESQUISA COM ANIMAIS
- FÓRUM DE PESQUISA
- FUNDAMENTOS DA PESQUISA CIENTÍFICA E ETAPAS DA ELABORAÇÃO DO PROJETO
- IMUNOHISTOQUÍMICA
- MEDICINA MOLECULAR
- MODELOS ANIMAIS EM DOENÇAS SISTÊMICAS: UMA ABORDAGEM EXPERIMENTAL
- MODELOS ANIMAIS UTILIZADOS EM PESQUISA CIENTÍFICA
- NEUROCIÊNCIAS: UMA ABORDAGEM EXPERIMENTAL E ÉTICA
- OBTENÇÃO DE FOMENTO (OBRIGATÓRIA)
- PEDAGOGIA E DIDÁTICA
- PROJETO DE PESQUISA EM SERES HUMANOS: ASPECTOS ÉTICOS E REGULAMENTARES
- SEMINÁRIO METODOLÓGICO (OBRIGATÓRIA)

Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Credenciamento: Decreto Federal Nº 52005, de 15/05/1963 - D.O.U. 16/05/1963
Recredenciamento: Portaria MEC Nº 712, de 26/07/2018 - D.O.U. 27/07/2018

GABINETE DA DIRETORIA

Portaria G.D. Nº 016/2024

O **Prof. Dr. Carlos Alberto Herrerias de Campos**, Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Faculdade,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ciências da Saúde, de acordo com o processo S.G. 041/2024 de 14/03/2024.

Art. 2º - O regulamento foi aprovado pela Comissão de Pós-Graduação em 19 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DA DIRETORIA
Nº 016/2024 às FLS. 01.
Em 10 de abril de 2024.
Publicado(a) em 10 de abril de 2024.
São Paulo, 10 de abril de 2024.

Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Diretor Secretário

São Paulo, 10 de abril de 2024.

Prof. Dr. Carlos Alberto Herrerias de Campos
–Diretor da Faculdade –

Mantenedora: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho
Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61 - CEP: 01221-020 - Vila Buarque - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3367-7700
www.fcmsantacasasp.edu.br